



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Águia Branca - PMAB, localizada na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - Centro, CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo nas Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 13.510/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Unidade Administrativa solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2 - Modalidade: Pregão Presencial

3 - Processos Administrativos nº 1.599/2017 e 1.600/2017

4 - Tipo de Licitação: Menor Preço (POR ITEM)

5 - Classificação: Compras e Serviços

6 - OBJETO

6.1 - A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E COMPARTILHADAS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, obedecendo às quantidades e especificações discriminadas no anexo I, parte integrante deste Edital.

6.2 - Cabe ressaltar que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) disponibilizar veículos adequados, conforme discriminado no Anexo I, parte deste Edital, pelo valor unitário por quilometro percorrido, após os lances do Pregão e devem estar inclusos todas as despesas necessárias a realização dos serviços.

6.3 - DA VISITA TÉCNICA: Os interessados em concorrer nesta licitação, poderão optar por realizar visita técnica nos percursos de estrada correspondentes às linhas que pretendem concorrer. Esta visita deverá ser agendada até o dia 17/05/2017, diretamente na Secretaria Municipal de Educação (27 3745-1357 Ramal 27), e será acompanhada por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo este servidor será o responsável por emitir um Atestado de Visita Técnica que deverá acompanhar os documentos de habilitação. As empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração informando que conhecem plenamente os percursos das linhas para as quais estão apresentando proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7 - DA FONTE DE RECURSOS

7.1 - A despesa resultante desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2017:

Ficha 187 – 0080141236100272.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSO 11020000 – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%);

Ficha 148 – 0080081236200232.034 – APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – JURÍDICA – FONTE DE RECURSO 11990000 – DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO;

II - SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 18/05/2017, às 08:00 horas

CRENCIAMENTO: Dia 18/05/2017 das 07:30 ÀS 08:00 horas

DATA/HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/05/2017 às 08:00 horas

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo desta Prefeitura Municipal

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão solicitar o edital no setor de licitações desta Prefeitura Municipal ou através do endereço eletrônico compraspmabes@gmail.com ou retirar diretamente no sítio www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br ou www.educacao.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação (quadro de avisos da PMAB e www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico compraspmabes@gmail.com, ou pelo telefone (27) 3745-1357. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Águia Branca, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do(s) Processo(s) Administrativo(s), assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, sendo veda a participação nos seguintes casos:

4.1.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Município de Águia Branca - ES;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constante neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.;

g) que venha a contratar empregados, que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, com a Prefeita, o vice-prefeito, os Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, tanto da administração pública municipal direta como da indireta.

4.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a declaração automática de não estar inserida nas condições de vedação descritas neste item IV.

V - CREDENCIAMENTO

1 - No dia, hora e local estipulados no item II, as proponentes deverão estar representadas na sessão por:

a) Agente credenciado (Anexo 02), **a carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida**, acompanhada do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo (CONSOLIDADO OU CONTENDO TODAS AS ALTERAÇÕES) **e carteiras de identidade do credenciado e do representante legal** outorgante do credenciamento, ou;

b) Representante legal da empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela empresa, e carteira de identidade, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Carteira de Identidade.

2 - Os documentos mencionados neste item CREDENCIAMENTO deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

3 - Os documentos mencionados no item IX, se apresentado no ato do credenciamento, conforme estabelecido neste Edital, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação do mesmo na documentação no Envelope B – HABILITAÇÃO.

4 – É vedado a abertura do envelope B – HABILITAÇÃO, para retirada da Cópia autenticada do Ato Constitutivo ou documento equivalente ou outros documentos, para fins de credenciamento.

5 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 deverá apresentar a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (expedida no máximo a 90 (NOVENTA) dias da data prevista para abertura da presente licitação), seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, MAIS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.1 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração (**ANEXO 03 - MODELO**), firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do Ato constitutivo e suas alterações ou a última alteração, desde que seja consolidada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Declaração (**ANEXO 03 - MODELO**), firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando ao direito a apresentação de novas proposta/lances e a interposição de recurso.

8 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, o licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO)**, na forma estipulada neste Edital. **As proponentes que comparecerem deverão portar esta Declaração fora dos envelopes, junto ao Credenciamento, as que não comparecerem, mas enviarem toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, deverão enviar esta Declaração dentro do envelope Proposta de Preços.**

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - ES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - ES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, digitada e impressa, contendo a identificação da licitante (no mínimo: nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter discriminação completa do objeto, inclusive, obedecendo às especificações e condições previstas no Anexo I, mencionando na coluna “marca” a placa do veículo que efetuará os serviços, a marca e o modelo, podendo anexar ficha ou catálogo.

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos Envelopes, conforme determinado no preâmbulo deste Edital;

d) Prazo para iniciar a realização dos serviços, objeto desta licitação, que não poderá ser superior a 05 (CINCO) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) quantidade, preço unitário e preço total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos para realização dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, pessoal, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias, inclusive seguros e garantias;

f) Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o ANEXO (Modelo da Proposta de Preços); contendo o valor de cada item (linha) e o valor global da proposta em numerais (R\$ x,xx) e por extenso.

8.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades de quilômetros rodados previstos: será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total, considerando as quantidades do edital;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade de quilometragem correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade total;

f) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

g) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

8.3 - Ausências de informações complementares na proposta apresentada, serão entendidas como aceitas as determinações desta Edital.

9 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

e) forem parciais em relação a cada item, ressalvados os casos em que o representante da empresa presente na sessão de abertura desta licitação, garantir a prestação dos serviços de acordo com o Edital.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1 - Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e todas aquelas com preços situados no intervalo de 10% acima daquele.
- 2 - Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para essa fase competitiva as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), com valores distintos, ou seja, se houver propostas com empate de valores, as mesmas serão consideradas com uma única proposta, ou seja, além destas, serão classificadas mais 02 (duas) propostas.
- 3 - Às proponentes classificadas nos termos do item 9.1 e subitem será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.
- 4 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6 - Serão desclassificadas as propostas parciais (quantidades inferior) com relação a cada item, ressalvados os casos em que o representante da licitante estiver presente na sessão e garantir a prestação dos serviços de acordo com o Edital.
- 7 - Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por item, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subseqüente, e assim sucessivamente.
- 8 - Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto neste Edital, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.
- 10 - No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.
- 11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 12 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;
- 13 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:**
- 14 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

15 - Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada dentro do limite estabelecido, poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.** sob pena de preclusão.

16 – A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP) sem ser dado nova chance de lance para a antiga vencedora.

17 – No caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas conforme estabelecido neste Edital, será realizado sorteio entre elas para verificar qual primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

18 – Não havendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte conforme determinado neste Edital, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, que se encontram dentro do limite de 5% acima da proposta originalmente vencedora do certame, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

19 – Na hipótese da não contratação de empresa ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do item.

20 – Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por item, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1 - Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

2 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

OBS.: AS AUTENTICAÇÕES EFETUADAS PELO PREGOEIRO OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DEVERÃO SER EFETUADAS SOMENTE ATÉ O TÉRMINO DA FASE DE CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e todas as suas alterações ou a última alteração desde que seja consolidada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. o exigir.

5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que indique a situação regular e ativa da empresa.
- b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, se exige também a comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mesmo que estas contenham algumas restrições, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o item anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

OBS.: Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os documentos especificados com data limite de expedição ou com prazo previsto neste Edital.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

* balanço patrimonial;

* demonstração do resultado do exercício;

* demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

* demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

* notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

* balanço patrimonial registrado no órgão competente;

* demonstração do resultado do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

* Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante □;

Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral;

AT - Ativo Total;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante □;

Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;

AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

Parágrafo terceiro. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidade e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado.

a.1) Termo de autorização da empresa credenciada no DETRAN, conforme instrução de Serviço do **DETRAN nº 074/2014**

b) Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Água Branca ou Declaração de pleno conhecimento dos percursos das linhas cotadas.

c) PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÁ APRESENTAR AINDA:

c.1) cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da carteira profissional ou documento equivalente que comprove o vínculo do motorista com a empresa licitante, com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

c.2) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com o seguro DPVAT quitado.

c.3) Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (entidades Técnicas Paraestatais).

8 - Documentos de exigência Constitucional / Legal:

8.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 05 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.2 - Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo 06), assinada por representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - RECURSOS

- 1 - Declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 3 - Os recursos e as contra-razões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 4 - Os recursos e as contra-razões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca - ES.
- 5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos mesmos moldes do item III.
- 7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Água Branca - ES.
- 3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Água Branca - ES.

XII - DO CONTRATO E RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

- 1 - Após empenho, será(ão) convocado(s) o(s) vencedor(es) da licitação para num prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetuar a assinatura contrato e retirada da ordem de serviço.
- 2 - Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1 – A PMAB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os horários e todos os detalhes para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços.
- 2 – A empresa deverá disponibilizar os veículos estabelecidos nas propostas de preços e documentação apresentada, sendo vedada a substituição dos mesmos, ressalvados os casos estabelecidos neste Edital.
- 3 – Um veículo poderá executar mais de uma linha, desde que haja compatibilidade real de horários e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- 4 – No caso da empresa vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior, desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I, desrespeitar as condições estabelecidas no edital, não assinar o contrato ou deixar de entregar o objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à PMAB de **DOCUMENTO FISCAL HÁBIL**, sem emendas ou rasuras, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, acompanhados ainda das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, SRF, CRF e com a Municipalidade. Estes documentos depois de conferidos, visados e atestados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação. No caso de Transporte Escolar Estadual, o pagamento ficará condicionado ao devido repasse de recursos financeiros pela Secretaria Estadual de Educação – SEDU.
- 2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado na **etapa de credenciamento** e a mesma razão social do contrato social, ato constitutivo ou estatuto, seguindo ainda a previsões deste Edital.
- 3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado à PMAB-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 6 – A PMAB poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6 – O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de depósito em conta bancária do mesmo, contra entrega do documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente), de acordo com o estabelecido neste Edital. **Fica sob responsabilidade do fornecedor, informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito**
- 7 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 8 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta e a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CADASTRO DE FORNERCEDORES da PMAB, em campo próprio. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no cadastro de fornecedores da PMAB.

3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Águia Branca - ES.

4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- 3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital
- 4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 7 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.
- 8 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por item, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação, na forma da Lei Orgânica Municipal.
- 9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.
- 11 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 12 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 13 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 14 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18 – Os valores máximos a serem pagos pela PMAB estão estabelecidos em cada item do Anexo I deste Edital.

18.1 - Se a empresa licitante optar por disponibilizar veículo com capacidade superior ao solicitado no anexo I deste Edital, o valor cotado deverá obedecer aos limites máximos apresentados neste Edital, para o tipo de veículo solicitado no anexo I, ou seja, o valor máximo final deverá obedecer às características estabelecidas em cada item do referido anexo.

19 – Para as linhas municipais estão previstos 205 (duzentos e cinco) dias letivos para os exercícios de 2017 e 2018;

20 – Para as linhas estaduais e compartilhadas estão previstos 204 (duzentos e quatro) dias para exercícios de 2017 e 2018;

21 – Os valores máximos estabelecidos neste Edital, estão estabelecidos na Portaria nº 038-R de 28/03/2017 - SEDU

22 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA (MODELO DE PROPOSTA)

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (MODELO)

ANEXO 7 – MUNUTA CONTRATUAL

ANEXO 8 – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (INSERIR NO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Águia Branca – ES, 03 de maio de 2017.

JOÃO BATISTA REGATTIERI
Pregoeiro da PMAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA / MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Objeto: Execução do transporte escolar da educação infantil, ensino fundamental e médio das redes estadual e municipal de ensino.

2. DO OBJETIVO

2.1 – Contratação de terceiros para prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento aos alunos das redes estadual e municipal de ensino.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Contratação, para um período estimado de 205 (duzentos e cinco) dias letivos para as linhas municipais e 204 (duzentos e quatro) dias letivos para as linhas estaduais e compartilhadas, durante os exercícios de 2017 e 2018, tendo em vista a demanda das redes estadual e municipal de ensino no Município de Águia Branca, considerando que o quantitativo de alunos é superior à capacidade de transporte com a frota própria da Prefeitura Municipal Águia Branca/ES.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - As especificações e quantidades constam no modelo de proposta, no final deste Termo.

4.2 – Os preços são os fixados nos processos administrativos nº 1.599/2017 e 1.600/2017 e em conformidade com a Portaria Nº 038-R (SEDU) de 28/03/2017.

4.3 - Os serviços foram divididos em itens, visando atender às especificações dos veículos e dos serviços que os mesmos executarão.

4.4 - Os veículos a serem utilizados deverão estar em ótimas condições de uso e obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Edital e às prescrições e recomendações dos fabricantes, bem como, estarem licenciados e legalizados para os serviços de Transporte Escolar.

4.5 - A manutenção dos veículos correrá por conta da contratada, inclusive a substituição de peças, pneus, acessórios, oficina, etc.

4.6 - Os motoristas e o combustível correrão por conta da contratada, ou qualquer outro custo adicional, cabendo à contratada a responsabilidade do transporte dos funcionários, do combustível, da alimentação e demais despesas que se fizerem necessárias à realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.7 - Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva superior a 02 (dois) dias, a Contratada fica obrigada a substituir imediatamente os veículos por outros com as mesmas características ou superiores àquelas contratadas.

4.8. - Os veículos colocados à disposição da PMAB/ES não poderão ser solicitados para a revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito à PMAB/ES.

4.9 - Para serem contratados, os veículos deverão ser aceitos pelo Setor de Transporte da PMAB/ES.

4.10 – Quinzenalmente, poderá ocorrer parada para manutenção preventiva, sempre aos fins de semana (sábado e domingo).

4.11 - Os veículos deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas no mercado.

4.12 - Os veículos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

4.13 - A relação formal dos veículos deverá ser entregue com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: descrição, quantidade, ano de fabricação, dentre outros.

4.14 - A Administração poderá solicitar testes dos veículos junto aos seus fabricantes ou representantes autorizados, para verificar a condição de uso do mesmo. Se verificada a inadequação do mesmo, será feita notificação à Contratada para que proceda a sua substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empresa ficará sujeita às penalidades previstas.

4.15 - Vistorias e testes realizados na fase de mobilização dos veículos não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os equipamentos não estejam dentro das especificações exigidas.

4.16 - Proteção contra danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos seus operadores, por conta da Contratada.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação de serviços será feita diariamente, nos dias letivos da rede estadual e municipal de ensino.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato.

6.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMAB/ES.

6.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

6.4 - Cumprir o prazo de execução dos serviços contratados, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.

6.5 - Responder pelos danos causados diretamente à PMAB/ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.6 - Respeitar às normas de controle de serviços da PMAB/ES.

6.7 – É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas que surjam em decorrência deste contrato, tais como: pagamento de pessoal à disposição do veículo, alimentação, hospedagem, manutenção do veículo, bem como reparo de peças, serviços mecânicos, combustíveis ou quaisquer outras.

6.10 - A CONTRATADA deverá atender e cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, ao disposto nos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro, as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN e aos preceitos da Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 44N de 28/11/2013.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução dos serviços.

7.2 - Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

7.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7.4 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prezando de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com o estabelecido no Edital, sendo os locais de início e término das linhas indicados no anexo I.

8.2 - O recebimento dos serviços dar-se-á após a regular execução dos serviços prestados, exclusivamente nos itinerários indicados no anexo I ou definidos pela Administração.

DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços caberá aos servidores designados para este específico fim.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1 - Acompanhar as demandas por serviços entre as diversas unidades escolares, bem assim nas diversas Comunidades rurais; efetuar orçamentos rotineiramente, para verificar se o valor contratado está de acordo com os preços do mercado;

10.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo e dos Contratos dela decorrentes.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme estabelecido no Edital

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação e de acordo com o estabelecido no Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos desta licitação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da PMAB/ES e serão especificadas ao tempo da emissão da Nota de Empenho, sendo, para o Exercício de 2017, dentre outras, a Manutenção do Transporte Escolar, conforme informações estabelecidas no Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – A Prefeitura Municipal de Água Branca/ES reserva o direito de se recusar em efetuar o pagamento se, no ato a atestação, os serviços fornecidos não estiverem sido realizados em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.2 – Os quantitativos de quilômetros por linha poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no §º artigo 65 de lei 8.666/93.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

5.1 - As exigências mínimas relativas aos veículos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da citação é o constante do quadro a seguir (modelo de proposta), devendo as mesmas constar da relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade para a execução dos Contratos, sob pena de desclassificação.

16. MODELO DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Águia Branca - ES , ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura **com firma reconhecida** do representante legal da empresa/pessoa física

Empresa/Pessoa Física: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Águia Branca - ES , ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Águia Branca - ES , ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa/pessoa física

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Águia Branca - ES , ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa/pessoa física

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Declaramos para os fins de direito, que a empresa _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº _____, NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Águia Branca - ES , ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° XXX/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, com sede à Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca-ES, CEP: 29.795-000, Tel.: (27) 3745-1357, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, CPF _____, RG _____, brasileiro, casado, agente político, residente em _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **XXXXX**, CNPJ XXXX, INSC. ESTADUAL XXXXX, com sede à XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXX, CPF XXXXX, RG XXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada através do Processo Licitatório nº ____/2017 de ____/____/2017, **Processo Administrativo nº _____, Pregão Presencial 015/2017**, de acordo com as normas contidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações posteriores, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços de transporte escolar _____, com a finalidade de transportar os estudantes do município de Águia Branca - ES, conforme calendário escolar e o discriminado no edital, parte integrante do Pregão Presencial 015/2017, respectivos anexos e especificações abaixo:

Item	Especificações das linhas	Vr. Unitário	Valor. Total
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)			

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 015/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos do Artigo 10, II, “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

3.1.1 - Dá-se a este Contrato o valor global estimado de R\$ _____
(_____), sendo R\$ _____
(_____), por dia letivo trabalhado, com valor de R\$ _____
(_____) por quilômetro percorrido.

3.2 - O pagamento será efetuado depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal correspondente, o número da conta, número da agência e nome do banco, sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária, no caso de depósito em conta. O pagamento a CONTRATADA estará condicionado ao devido depósito do recurso pela SEDU, para as linhas estaduais.

3.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.5 - Os pagamentos somente serão realizados após o devido repasse dos recursos para a conta corrente do CONTRATANTE a serem efetuados pela SEDU (linhas estaduais e compartilhadas), nos termos do Convênio firmado, e ainda emissão das respectivas faturas devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor deste contrato.

3.6 - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I – Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;
- II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

3.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

3.8 - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA, das documentações de regularidade e outras, conforme estabelecido neste contrato,

3.9 - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.10 - Na Nota fiscal deverá estar especificado: o número do item do objeto deste contrato, a quilometragem percorrida, o valor do quilometro rodado, e o valor total da nota em dinheiro.

3.11 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.12 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.12.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.12.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.12.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.12.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Jurídica Municipal.

3.13 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.13.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.13.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.13.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a Procuradoria Jurídica municipal emitir manifestação a respeito.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência. Para efetivação dos pagamentos, serão computados apenas o período letivo mencionado neste contrato (máximo 205/204 dias letivos).

4.2 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.3 - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4 - A fatura será paga até o 20º (vigésimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e alterações posteriores.

4.8 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - 1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir da publicação na Imprensa Oficial e terá duração de _____ (_____) meses / dias letivos (máximo de 205/204 dias letivos) (de acordo com as linhas estaduais municipais ou compartilhadas).

4.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, no autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de _____ como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (valor numérico) _____, _____ (valor por extenso) _____, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento _____, que torna-se parte integrante do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço de manutenção e assistência técnica;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados ou como sócio ou proprietário da empresa.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- e) Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a Instrução de Serviço nº. 074/2014 do DETRAN, de 23/12/2014.
- f) Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.
- g) Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- h) Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional ou documento equivalente com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- i) Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- j) Suprir de imediato as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- k) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- l) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- m) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- n) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- o) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- p) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- q) Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- r) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- s) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- t) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado, salvo quando formalmente solicitado e autorizado expressamente pela Administração.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) pagar, à Contratada, o preço estabelecido na cláusula 3ª, nos termos deste Contrato;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- c) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) Notificar as contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Administração, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no Cadastro de Fornecedores do Município, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no Cadastro de Fornecedores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Secretária Municipal de Educação designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

13.3 - O Município de Águia Branca por meio da Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

13.4 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

13.5 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

13.6 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação).

13.7 - O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares estaduais /municipais no município, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

13.8 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.9 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.10 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de cada diretor da unidade escolar estadual no município, tendo como suplente o Superintendente Regional de Educação a qual as escolas estão jurisdicionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.11 - A Secretária Municipal de Educação designará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto na legislação vigente.

3.12 - A fiscalização dos serviços será exercida pelos diretores das unidades escolares onde os alunos estarão matriculados e os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Águia Branca - Espírito Santo, _____ de _____ de 2017.

Município de Águia Branca
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____

2º) _____

